

A JUSTIÇA DESPORTIVA E SUA COMPETÊNCIA NO FUTEBOL PROFISSIONAL

Rodrigo de Jesus Camargo¹ (UEPG)

Carlos Mauricio Zaremba ² (UEPG)

Vanessa Cavalari Calixto³ Orientadora (Unisecal)

Resumo: O presente trabalho trata do futebol profissional e a competência legislativa que o Tribunal de Justiça Desportiva detém, considerando as competições organizadas pela Entidade de Prática do Desporto (EPD) e sua previsão legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), a qual constitui através do Conselho Nacional do Esporte (CNE) o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, norma regulamentadora da justiça desportiva para desportos profissionais ou não. A abordagem do tema foi realizada através de pesquisa bibliográfica é uma abordagem qualitativa. Com base nos autores renomados e contemporâneos acerca do desporto foi utilizado Álvaro Melo Filho (2011), Sergio Pinto Martins (2016) e Jaime Barreiro Neto (2010).

Palavras-chave: Justiça Desportiva. Futebol. Desporto.

SPORTS JUSTICE AND ITS COMPETENCE IN PROFESSIONAL FOOTBALL

Abstract: The present work deals with professional football and the legislative competence that the Court of Sports Justice holds, considering the competitions organized by the Entity for the Practice of Sports (EPD) and its legal provision in the Federal Constitution of 1988 and in Law 9.615/98 (Lei Pelé), which constitutes, through the National Sports Council (CNE), the Brazilian Code of Sports Justice, a rule that regulates sports justice for professional or non-professional sports. The approach to the theme was carried out through qualitative bibliographic research. Based on renowned and contemporary authors about sport, Álvaro Melo Filho (2011), Sergio Pinto Martins (2016) and Jaime Barreiro Neto (2010) were used.

Keywords: Sports Justice. Soccer. Sport.

1 INTRODUÇÃO

Devidamente com previsão legal na Constituição Federal de 1988 (CF/88), mais precisamente no artigo 217, que trata do desporto como dever do Estado na sua regulamentação em território nacional, o direito desportivo se consolida e cria ramificações legislativas para resguardar as práticas desportivas formais e não formais, observando suas peculiaridades.

¹ Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Bacharel em Direito pela Unisecal, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo e Procurador do Tribunal Especial de Justiça Desportiva do Governo do Estado do Paraná - camargorodrigoadv@gmail.com;

² Doutorando em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Bacharel em Educação Física (UEPG), Gestor de Futebol (CBF), Docente da UEPG - zaremba@uepg.com;

³ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Docente da Unisecal, Servidora Pública Municipal e Advogada – vccalixto@gmail.com.

Desta forma, a fim de reger todo o desporto como um único diploma legal publica-se a Lei 9.615/98, chamada de “Lei Pelé”, cujo sua publicação fora realizada quando Edson Arantes do Nascimento, comumente conhecido como “Pelé”, era Ministro do Esporte, a qual veio para substituir a Lei 8.672/93, então conhecida como Lei Zico.

Com a publicação da legislação específica do esporte, Lei Pelé, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a regulamentação geral do desporto ganha uma ampla abordagem, sendo ela nos aspetos trabalhistas dos desportistas profissionais ou não, na regulamentação das Entidades de Prática Desportiva (EPD) e nas Entidades de Administração do Desporto (EAD) e a instituição dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) nas modalidades esportivas.

Considerando as legislações específicas acerca dos Tribunais de Justiça Desportiva, tem como objeto de estudo o presente trabalho conhecer a regulamentação feita pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE), através das Resoluções que institui o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Diante disso, o estudo é voltado a competência da Justiça Desportiva no futebol profissional

O presente estudo terá uma abordagem qualitativa, através do método bibliográfico, dos ensinamentos de doutrinadores do âmbito jurídico desportivo, acerca do tema proposto, para compreender a aplicabilidade do CBJD.

2 PREVISÃO LEGAL DO DESPORTO E DA INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Como aduz a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais, a fim de regulamentar as práticas esportivas em todo território nacional, considerado as normas infraconstitucionais específicas obedecendo as particularidades do desporto. Neste sentido, se faz necessário trazer o texto constitucional:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

[...]

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

[...]

Desta forma fica legitimado o desporto como competência do Estado,

considerando também suas normas infraconstitucionais específicas, como a Lei 9.615/98, que regula o desporto profissional e não profissional no âmbito nacional.

É oportuno expor as palavras de Mello Filho (2011, p.39) “a longevidade do art. 217 da *Lex Magna* resulta do fato de ter eliminado as travas que inibiam a autonomia, a pujança e a energia criativa do desporto brasileiro”, desta forma o autor evidencia a relevância do referido artigo da CF/88 para o norteamento de novas legislações acerca do desporto nacional.

Considerando a previsão do artigo 23 da Lei 9.615/98, que traz a obrigatoriedade das Entidades de Administração do Desporto em instituir Tribunal de Justiça Desportiva, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional do Esporte, o qual edita o CBJD para dirimir as infrações disciplinares e administrativas da modalidade que corresponde a entidade.

Para a instituição dos tribunais, coube ao Conselho Nacional do Esporte, que atualmente é um colegiado de assessoria ligado ao Ministério da Cidadania, e com previsão no inciso III, do artigo 4º da Lei Pelé, dando autonomia para o desenvolvimento de práticas em prol do desporto nacional, assim cabendo a ele a edição de resoluções regulamentadoras dos tribunais de justiça desportiva.

3 A IMPORTÂNCIA E GRANDEZA DO FUTEBOL

Para tratar do assunto futebol é necessário trazer a tona a sua grandeza dentro do cenário nacional, considerando toda a estrutura que envolve a prática do desporto, dentro das regulamentações impostas pela Entidade de Administração do Desporto (EAD), no caso do futebol é a Confederação Brasileira de Futebol, entidade máxima da modalidade no Brasil.

De acordo com Martins (2013, p.27), “o futebol é uma das modalidades desportivas mais apreciadas no mundo, especialmente no Brasil. Nelson Rodrigues já dizia que o futebol é a paixão, “a mais cruel e tenebrosa”. No Brasil, é uma paixão nacional”, assim evidenciando a importância da prática desportiva.

O futebol tem uma grande importância na cultura do povo do Brasil, desde a sua chegada ao nosso território, com o passar dos anos tornou-se uma “religião” que é capaz de fazer parar o país para um jogo de Copa do Mundo, mostrando assim a sua força (Neto Barreiros, 2010).

Para verificar tal grandeza e importância, se faz necessário uma ampla abrangência normativa disciplinar para regular a prática, considerando os princípios

que regem o futebol e suas peculiaridades.

4 A JUSTIÇA DESPORTIVA LEGITIMADA E O FUTEBOL

A edição da Lei 9.615/98 – Lei Pelé é um marco na regulamentação do desporto no Brasil, visto o tamanho do seu crescimento e a clara necessidade de uma legislação específica para tratar dos esportes que se profissionalizaram no decorrer dos anos, aperfeiçoando e moralizando o esporte brasileiro, assim desentranhando-se da CF/88 e ganhando autonomia legitimada para atuar na realidade desportiva e no valor humano daqueles que tem o esporte como sua fonte de renda e profissão.

Desta forma, pontua Melo Filho (2011, p.233) “compete à Justiça Desportiva agir com autonomia e independência para proteger o equilíbrio competitivo e a credibilidade das disputas desportivas em face de atos e comportamentos desviantes do *mundus sportivus*”, ficando evidente a importância da justiça desportiva nas competições para dirimir as decorrências jurídicas disciplinares.

Devido a toda importância já evidenciada, o CBJD tem por objetivo delinear a disciplina das competições onde estão inseridas as EPD, considerando todos os aspectos que envolvam a competição e seu organizador, resguardado o *Fair Play*, nomenclatura utilizada pela Federação Internacional de Futebol e Associações (FIFA), que traduzida quer dizer “jogo limpo”.

A aplicabilidade do CBJD na esfera do futebol organizado pela CBF é um ponto chave para o bom andamento das competições, bem como o fiel cumprimento dos regulamentos específicos e as punições disciplinares e administrativas aos atores que fazem parte desse cenário.

Em consonância com a Lei Pelé, a CBF institui e nomeia os membros que irão compor o Tribunal de Justiça Desportiva, para dirimir os litígios decorrentes das partidas organizadas pela EPD, cabendo a esse tribunal aplicar o CBJD dentro dos princípios elencados na norma, considerando ser um órgão autônomo e de natureza privada.

Cabe pontuar as sábias palavras do doutrinador Mello Filho (2011, p.11) “a *lex sportiva* que sempre resulta em inquietação de uns, aplausos de alguns e reserva de inconstitucionalidade de outros tem de projetar-se bem além dos problemas e querelas *jus* desportivas envolvendo as disputas por vitória a todo custo, de mando ou de visibilidade, que emergem na espuma do dia a dia do

desporto”, desta forma evidenciando a importância das leis que tratam do desporto.

A norma desportiva disciplinar que norteia o futebol é legítima e tem seu resguardo na Carta Magna, dando autonomia aos operadores do direito em exercer e fazer cumprir o CBJD, bem como os regulamentos e normas editadas pela CBF a fim de promover o desporto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica demonstrada a legitimidade da justiça desportiva na esfera esportiva, a fim de dar respaldo legal e autônomo das suas demandas, com objetivo de manter a ordem no futebol e legitimar os resultados obtidos em campo de jogo, estando pronta para ser provocada quando necessário.

A norma norteadora da Justiça Desportiva tem todo o amparo legal, apesar de ser uma entidade autônoma e privada sem nenhuma ligação com o Poder Judiciário e com código próprio aprovado através do CNE, tem sua aplicabilidade eficaz e com grandes repercussões no âmbito nacional quando se trata de um dos esportes mais praticados no mundo atual.

Por fim, em se tratando de uma temática tão relevante e com uma vasta doutrina específica, se faz necessário o aprofundamento dos estudos, bem como uma divisão maior da temática proposta para a construção de um amplo conhecimento científico.

6 REFERÊNCIAS

BARREIRO NETO, Jaime. **Direito desportivo**. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei Ordinária nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Lei Pelé**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos trabalhistas do atleta de profissional de futebol**. 2.ed. São Paulo: Saraiva,2017.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova lei Pelé: Avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011.

AUTORIZAÇÃO

RODRIGO DE JESUS CAMARGO, mestrando do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Bacharel em Direito pela Unisecal, portador do CPF/MF 045.964.529-38, residente a Rua Tupiniquins, 68 – Apto 06, no bairro de Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: camargorodrigoadv@gmail.com e fone para contato (42) 99972-3278 e **VANESSA CAVALARI CALIXTO**, mestre do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Docente da Unisecal, Funcionária Pública Municipal, Advogada, portadora do CPF/MF 035.648.679-61, residente a Rua Tupiniquins, 68 – Apto 06, no bairro de Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com endereço eletrônico: vccalixto@gmail.com e fone para contato (42) 99999-0096, neste ato como autores do Resumo, conforme titulação abaixo, através da presente autoriza a publicação do material pelos Anais do EIICS 2021 com a sessão de direitos autorais de colaboração autoral.

A JUSTIÇA DESPORTIVA E SUA COMPETÊNCIA NO FUTEBOL PROFISSIONAL

RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Autor

VANESSA CAVALARI CALIXTO
Orientadora

Ponta Grossa (PR), 16 de maio de 2024